



PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 18/09/2007

*Serra*

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 3145**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A REVISÃO GERAL E ANUAL DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a revisão geral e anual dos vencimentos, salários dos ocupantes de cargos e empregos públicos das Administrações Direta e Autárquica da Serra, extensiva aos proventos de aposentadorias e pensões no percentual de 6,16% (seis vírgula dezesseis por cento), sendo 3,16% (três vírgula dezesseis por cento), a partir da publicação desta lei e os 3% (três por cento) restantes, a partir de 1º de março de 2008.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a partir da publicação desta lei, até o mês de fevereiro de 2008, sem prejuízo do reajustamento previsto no artigo anterior, abono no valor de R\$ 150,00 ( cento e cinquenta reais ) a todos os servidores que exercem funções de magistério, assim entendidas além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico exercidas no âmbito do Município, dentro ou fora das unidades de ensino.

**Parágrafo Único.** Os recursos para o pagamento do abono previsto no caput deste artigo serão provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da revisão geral e anual dos vencimentos e da concessão de abono correrão por conta das rubricas orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 12 de setembro de 2007.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal